



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

INDICAÇÃO Nº 368 / 19

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_

Ofício nº: \_\_\_\_\_

( Aprovado ( Reprovado na  
36a SO, realizada em 26 NOV 2019

SI adendo

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI

Presidente da Câmara

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **REITERA INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga para que crie o programa de Auxílio Creche, aos pais ou responsáveis legais por crianças de 0 a 6 anos que não estão sendo atendidos pela rede municipal de educação por falta de vagas.

## JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2017, preocupado com a falta de vagas nas creches, este vereador apresentou projeto de lei para que a municipalidade instituísse o Programa Auxílio-Creche com a finalidade de atender crianças de 0 a 6 anos que aguardam vaga ofertada pela rede municipal de educação.

Solicitado a retirada de pauta do Projeto de Lei n.º 43/2017, para aprimoramento e análise do Exmo. Sr. Prefeito, em ato continuo este vereador apresentou a Indicação 299, de outubro 2018 encaminhando Minuta do referido projeto.

O tema é de relevante interesse público; a falta de vagas é uma realidade que pode resultar imensuráveis prejuízos a formação acadêmica e física do menor, uma vez que se encontra sem amparo educacional e, além disso, sua família poderá sofrer fortes abalos na renda diante da escassez de recursos financeiros.

Nesta segunda feira, 25, o Prefeito da cidade de São Paulo anunciou projeto similar prevendo a criação do Programa "Bolsa Primeira Infância" para crianças em situação de vulnerabilidade social. O auxílio prestado aos não matriculados por falta de vaga será de R\$ 100,00 (cem reais).

"Peçam, e será dado; busquem, e encontrarão; batam, e a porta será aberta."

Mateus 7:7



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, o respectivo Projeto possibilita ao Poder Executivo instituir programa de transferência de renda e de auxílio aos que teriam direito, mas não o alcançam devido a ineficiência do governo local que, como todos sabemos não consegue garantir à todas as nossas crianças seus direitos básicos de acesso a creche e desta forma, acaba por excluir alguns dos seus direitos fundamentais.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, com o auxílio creche as famílias necessitadas poderão custear a vaga junto à iniciativa privada.

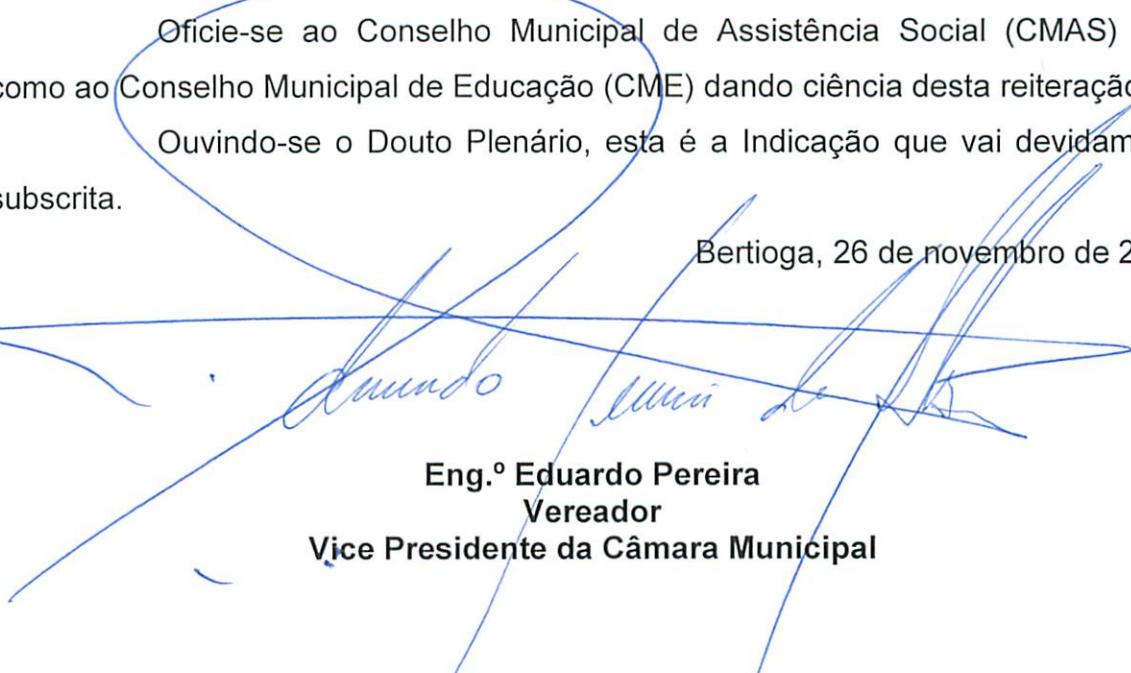
Tendo decorrido mais de dois anos da propositura deste vereador, reitero o pedido de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar igualdade de oportunidade para todos que aguardam em fila de espera.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito.

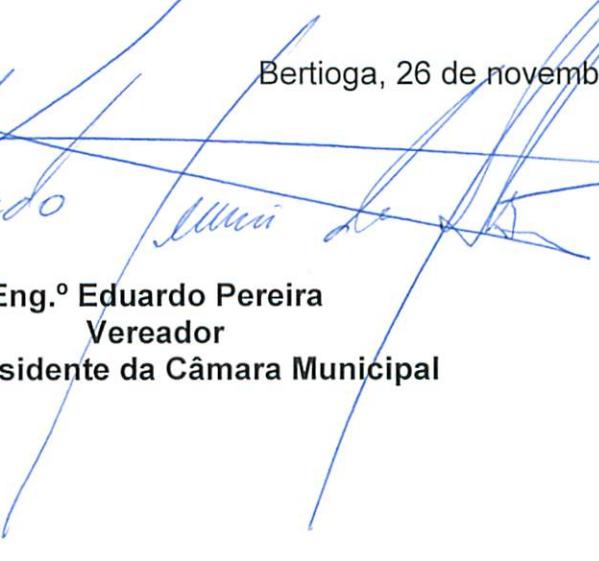
Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) bem como ao Conselho Municipal de Educação (CME) dando ciência desta reiteração.

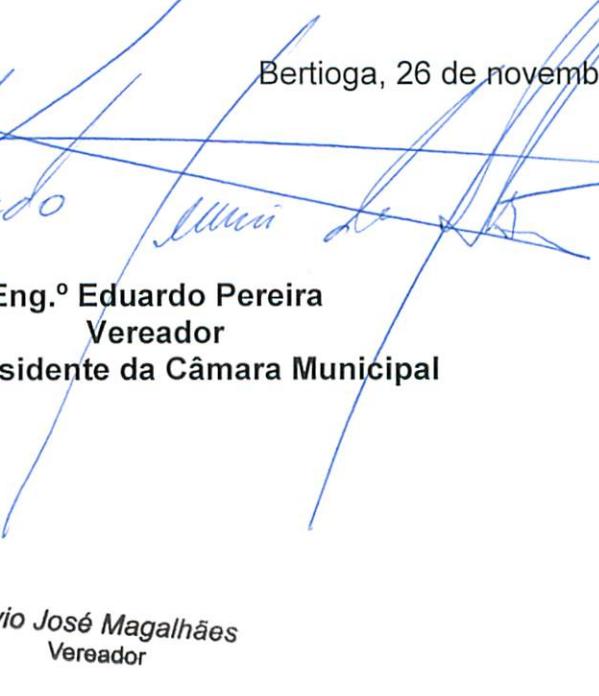
Ouvindo-se o Duto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 26 de novembro de 2019.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice Presidente da Câmara Municipal

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
2º Secretário

  
Silvio José Magalhães  
Vereador

  
Taciano Goulart Cerqueira Leite  
1º Secretário

  
Luis Henrique Capellini  
Presidente da Câmara

*“Peçam, e será dado; busquem, e encontrarão; batam, e a porta será aberta.”*

Mateus 7:7



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

INDICAÇÃO Nº 299 / 18

Protocolo: _____
Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____
Ofício nº: _____
( <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado) ( <input type="checkbox"/> Reprovado) na
<u>SO, realizada em 09 OUT 2018</u>
<u>adendo</u>
<u>CARLOS T. CIANELLO</u> Presidente
<u>Presidente</u>
<u>no exercício da Presidência</u>

**Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga que viabilize projeto municipal para instituir o programa de Auxílio Creche, aos pais ou responsáveis legais por crianças de 0 a 6 anos não atendidas pela rede municipal de educação.**

## JUSTIFICATIVA

Preocupado com a falta de vagas nas creches, este vereador elaborou projeto de lei para instituir o Programa Auxílio-Creche, aos pais ou responsáveis legais por crianças de 0 a 6 anos que não estão sendo atendidos pela rede municipal de educação de forma direta ou indireta.

A vaga na creche ou pré-escola é um direito fundamental da criança e está garantido constitucionalmente. O Estado assumiu a responsabilidade em fornecer a educação básica a todas as crianças sem distinção de sexo, cor, condição financeira, dentre outros.

A negativa do município em propiciar efetivamente o atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade poderá resultar em imensuráveis prejuízos a formação acadêmica e física do menor, uma vez que se encontra sem amparo educacional e, além disso, sua família poderá sofrer fortes abalos na renda diante da escassez de recursos financeiros.

Se o Estado obriga a família a zelar pela criança, por outro lado deve fornecer subsídios para este grupo familiar ter condições de arcar com todas as suas obrigações.

*"Porque há esperança para a árvore, pois, mesmo cortada, ainda se renovará, e não cessarão os seus rebentos."*

Jó:14:7



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, o respectivo Projeto possibilita ao Poder Executivo instituir programa de transferência de renda e de auxílio aos que teriam direito, mas não o alcançam devido a ineficiência do governo local que, como todos sabemos não consegue garantir à todas as nossas crianças seus direitos básicos de acesso a creche e desta forma, acaba por excluir alguns dos seus direitos fundamentais.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, com o auxílio creche as famílias necessitadas poderão custear a vaga junto à iniciativa privada.

Assim, apresento Minuta de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Prefeito indicando a Criação do "Programa Municipal de Auxílio Creche" de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar igualdade de oportunidade para todos que aguardam em fila de espera.

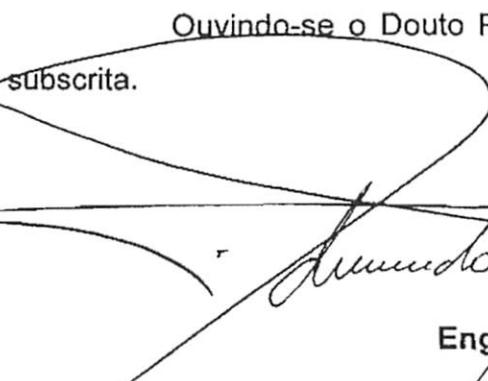
Desta forma, solicitei a retirada de pauta do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 43/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

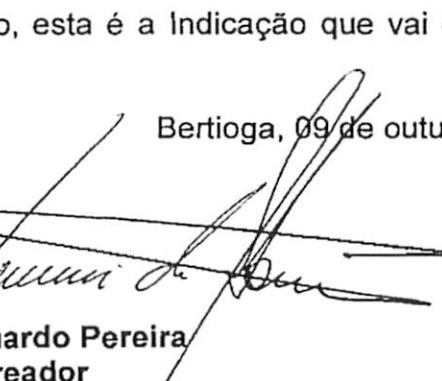
Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia de inteiro teor do Proc. 521/2017 que segue anexo.

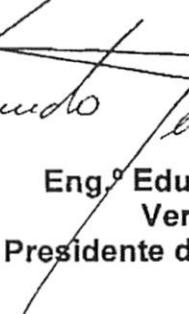
Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) bem como ao Conselho Municipal de Educação (CME) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Duto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 09 de outubro de 2018.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice Presidente da Câmara Municipal

  
CARLOS TICIANELLI  
1º Secretário

  
MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA  
2º Secretário

  
MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES  
Vereador

"Porque há esperança para a árvore, pois, mesmo cortada, ainda se renovará,  
e não cessarão os seus rebentos."

Jó:14:7



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

52111-02  
52111-02

PROJETO DE LEI N.º 43 / 2017

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AUXÍLIO CRECHE, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, NÃO ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMA DIRETA OU INDIRETA."**

**EDUARDO PEREIRA**, Vereador do município de Bertioga, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bertioga, a instituir o Programa de Auxílio-Creche, aos pais ou responsáveis legais por crianças de 0 a 6 anos, não atendidas pela rede municipal de educação de forma direta ou indireta.

**Art. 2º** Os pais ou responsáveis legais por crianças de 0 a 6 anos, não atendidas pela rede municipal de educação direta ou indireta e que aguardam pela vaga na fila de espera, terão direto de acesso ao respectivo Programa de Auxílio-Creche desde que apresentem os seguintes documentos e atendam aos seguintes requisitos:

I – Cópia do comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais pelas crianças, comprovando que os mesmos morem no município de Bertioga, bem como a criança;

II – Apresentar a declaração de matrícula ou inscrição da criança em lista de espera pela vaga de creche na rede municipal de educação de Bertioga, emitida pelo respectivo órgão responsável pela lista de espera;

III – Cópia da carteira de vacinação atualizada da criança;

IV – Cópia da certidão de nascimento da criança;

V – Cópia da documentação pessoal dos pais ou responsável legal, tipo RG, CPF, Título de Eleitor e CTPS;

*"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão satisfeitos."*  
Mateus 5:6



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03  
52114

VI - Cópia do cartão cidadão dos pais ou responsável legal;

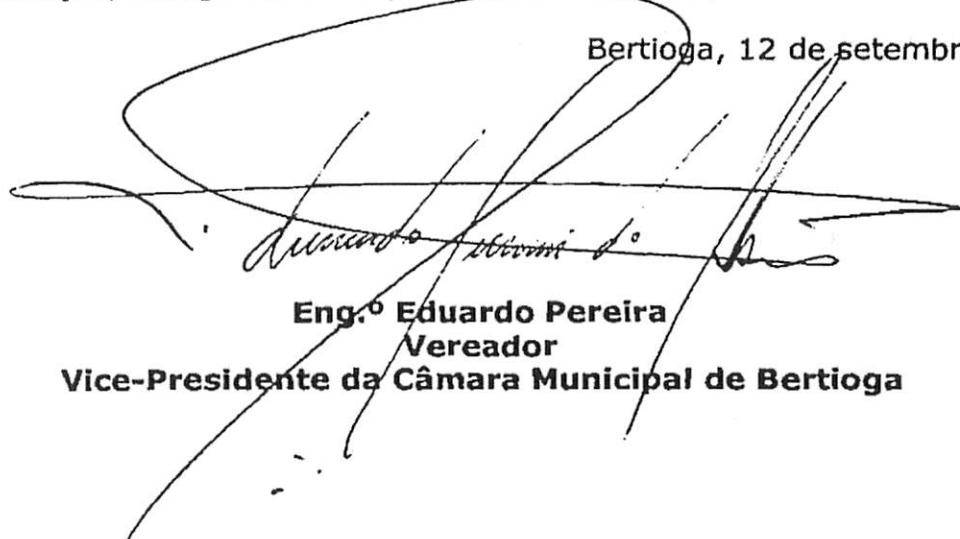
**Art. 3º** Os pais ou responsáveis legais, por crianças de 0 a 6 anos, não atendidas pela rede municipal de educação direta ou indireta, que atendam ao disposto no Art. 2º e Incisos desta Lei, receberão bolsa-auxílio de um quarto do salário mínimo vigente, por criança, durante o período em que não for atendida pela rede pública de educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de setembro de 2017.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Protocolo ..... 1162  
Data 13 / 09 / 2017  
Hora ..... 09:59  
Funcionário ..... 88841

"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão satisfeitos."  
Mateus 5:6



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04  
521114

## MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo simplesmente Autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio-Creche, aos pais ou responsáveis legais por crianças de 0 a 6 anos, não atendidas pela rede municipal de educação de forma direta ou indireta, que tenham direito, conforme prevê a Constituição Federal que prestigia a educação infantil, como forma de propiciar o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade, o atendimento em creches e unidades de pré-escola (artigo 208, inciso IV, CF).

Diante disso, o Estado assumiu a obrigação de fornecer educação básica de qualidade a todas as crianças. Observa-se, portanto, que além da necessidade imposta pelo fato de que os pais precisam trabalhar, o atendimento da criança em creche é um direito garantido constitucionalmente que deve ser respeitado e efetivado.

No âmbito constitucional, o art. 205 põe a educação como "direito de todos e dever do Estado e da família". Já o art. 208, em seu inciso IV, assim determina:

***"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]"***

***IV - educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;".***

A creche e a pré-escola visam o desenvolvimento integral da criança, e servem para Iniciação das crianças no ensino fundamental. Por isso, tem-se que a educação infantil é um direito Indisponível que deve ser assegurado às crianças com até seis anos de idade. Nesse sentido é o art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando impõe que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação".

*"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão satisfeitos."*  
Mateus 5:6



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

521118

Da mesma forma, o art. 53, IV, do referido diploma legal determina que o Estado deve assegurar "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade".

Igualmente, o art. 4º, IV, da Lei 9.394/1996 assegura às crianças de zero a seis anos de idade o atendimento gratuito em creches e pré-escolas.

E no art. 29 também conceitua a educação infantil como sendo a destinada à crianças de até seis anos de idade, com a finalidade de complementar a ação da família e da comunidade, objetivando o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

A Constituição Federal, art. 211, § 2º também determina, quanto ao sistema de ensino, que aos sistemas municipais de ensino compete os cuidados necessários para a institucionalização da educação infantil em seus respectivos territórios.

Com efeito, a negativa da municipalidade em fornecer a vaga na creche representa uma grave afronta a Constituição Federal. Trata-se de um ato abusivo da autoridade coatora. E ainda, não se pode olvidar que o direito perseguido é l íquido e certo, se refere à garantia de duas crianças de fluírem de seu direito constitucional à educação.

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

*"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão satisfeitos."*  
Mateus 5:6



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Enviado 06  
521118

I - creche ou entidades equivalentes, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

A questão relativa à eventual violação dos direitos das crianças é algo que envolve a adoção de políticas públicas, que competem ao Poder Público Municipal no caso de creche, devendo o município tomar as providências necessárias para que seja garantido tal direito a todos. A Constituição Federal (artigo 211, §2º) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 11,V, rezam que é do município o dever de proporcionar essa etapa da Educação Básica. Então, a Constituição Federal (artigo 208, IV) e o ECA (artigo 54, IV) garantem o direito a creche indiscriminadamente a todas as crianças na correspondente idade e a própria Constituição e Lei de Diretrizes e Bases da Educação atribuem essa obrigação ao município, ressaltando-se que inexistem critérios sociais, de renda e nem mesmo se exige que os pais estejam trabalhando, basta que seja criança e esteja em idade de creche que o município tem de garantir a vaga.

A vaga na creche ou pré-escola é um direito fundamental da criança e está garantido constitucionalmente. O Estado assumiu a responsabilidade em fornecer a educação básica a todas as crianças sem distinção de sexo, cor, condição financeira, dentre outros.

A negativa do Estado em propiciar efetivamente o atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade poderá resultar em imensuráveis prejuízos a formação acadêmica e física do

*"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão satisfeitos."*  
Mateus 5:6



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04  
52114

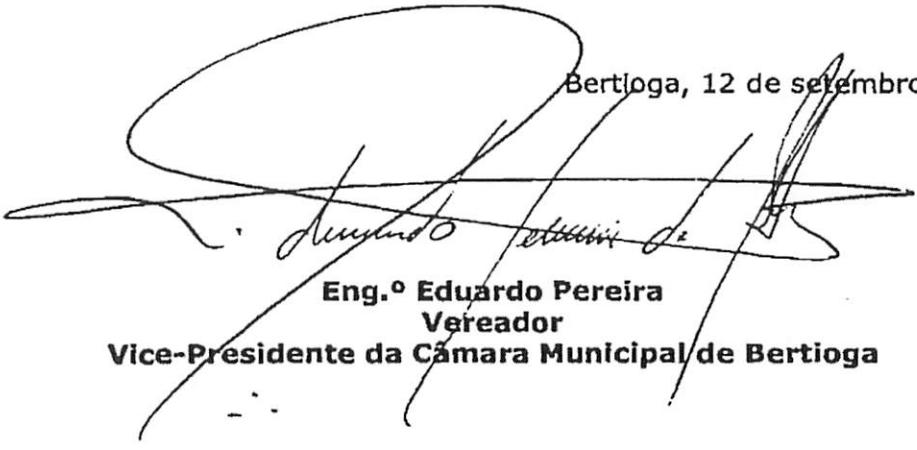
menor, uma vez que se encontra sem amparo educacional e, além disso, sua família poderá sofrer fortes abalos na renda diante da escassez de recursos financeiros.

Se o Estado obriga a família a zelar pela criança, por outro lado deve fornecer subsídios para este grupo familiar ter condições de arcar com todas as suas obrigações.

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abrangem este tema, o respectivo Projeto de Lei se aprovado por essa Casa, possibilitará ao Poder Executivo instituir programa de transferência de renda e de auxílio aos que teriam direito, mas não o alcançam devido a ineficiência do governo local que, como todos sabemos não consegue garantir à todas as nossas crianças seus direitos básicos de acesso a creche e desta forma, acaba por excluir alguns dos seus direitos fundamentais.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, uma vez que são de competências do chefe do Poder Executivo a efetiva aplicação das políticas públicas de alcance social e educacional, o respectivo Projeto de Lei tem a função autorizativa e dependerá da vontade do Prefeito a sua plena execução, mediante as condições apresentadas na proposta em questão.

Bertioga, 12 de setembro de 2017.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

*"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão satisfeitos."*  
Mateus 5:6

*Educação*

# São Paulo apresenta programa Bolsa Primeira Infância

*Meta é atender até 51 mil crianças*

Publicado em 25/11/2019 - 13:35 Por Ludmilla Souza - Repórter da Agência Brasil São Paulo

A prefeitura de São Paulo enviou nesta segunda-feira (25) à Câmara Municipal o Projeto de Lei (PL) que prevê a criação do Programa Bolsa Primeira Infância. O benefício, se aprovado, será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social, com crianças entre 0 e 3 anos de idade e que não estejam matriculadas na rede municipal de educação.

Cada família receberá mensalmente R\$ 100 por criança, até o limite de três menores, exceto quando há mais de um nascimento por gestação. O benefício será temporário e terminará imediatamente após o oferecimento de vaga gratuita em unidade de educação infantil próxima à residência ou endereço de trabalho dos pais ou responsáveis.

"Inicialmente vai ser feito junto ao pagamento do Bolsa Família já que são praticamente as mesmas famílias que estão nessa situação de vulnerabilidade. A prefeitura já está se organizando para que o mais rápido possível possa começar a pagar essas bolsas", informou o prefeito Bruno Covas.

As vagas que serão disponibilizadas às crianças que fizerem parte do programa serão oferecidas na rede direta ou em parceira da Secretaria Municipal de Educação (SME), ou até mesmo em instituição credenciada em programa próprio da SME.

## Custos

"Nessa ação específica a nossa expectativa atual é investir algo em torno de R\$ 5 milhões por mês, já que temos 51 mil crianças na fila que se enquadram no que diz hoje o projeto de lei. De qualquer forma, o orçamento enviado para Câmara Municipal já prevê uma rubrica de R\$ 100 milhões tanto para compra de vagas na rede privada quanto para essa modalidade de bolsa", explicou o prefeito.

O projeto de lei prevê algumas obrigações às famílias que conquistarem o direito ao recebimento da bolsa, como a participação dos pais ou responsáveis em atividades de orientação sobre parentalidade e cuidados com a primeira infância e o cumprimento do calendário de vacinação da criança, conforme orientações do Ministério da Saúde.

"Vamos chamar essas famílias, periodicamente, para participarem de cursos de orientação, preferencialmente nos fins de semana visando permitir a maior presença e orientar sobre os cuidados com seus filhos", disse o secretário municipal de Educação, Bruno Caetano.

*Edição: Kleber Sampaio*

◆ *Tags: SÃO PAULO, PROGRAMA BOLSA PRIMEIRA INFÂNCIA*